Federação Paranaense de Futebol de Salão

==========

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjs. 1505/06 - CEP.: 80.060-010

Fone/Fax: 0-XX-41-3233-4571 - Fax: 0-XX-41-3233-6257 - Curitiba - PR

Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-Mail: fpfs@futsalparana.com.br

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral da F.P.F.S, reunida nessa data, em atendimento à **IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA,** protocolada pela Chapa "Para um futsal ainda mais forte" em 12.09.2016, decide **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido, conforme as razões que seguem.

I. Resumo.

A Chapa "Para um futsal ainda mais forte" protocolou tempestivamente requerimento, onde impugna a candidatura e inscrição da Chapa "Jorge Kudri", alegando em síntese a relevante suspeita de fraude na assinatura do candidato a Presidente da chapa impugnada.

Alega que deve ser aferida se as assinaturas do candidato Marcos Antonio Souza na carta de apresentação da Liga Parnanguara de Futsal é a mesma que consta no documento de inscrição da Chapa "Jorge Kudri".

Que há relevante suspeita de fraude na assinatura constante da ficha de inscrição da chapa impugnada, e para que se possa aferir a regularidade de tal assinatura, ocorra o seu reconhecimento de firma em Tabelionato.

Requer o indeferimento da inscrição da Chapa "Jorge Kudri" e anulação de sua homologação. Junta documentos.

II. Fundamentação.

Muito embora o Regulamento Eleitoral seja omisso quanto à exigência do reconhecimento de firma das assinaturas na Ficha de Inscrição

das chapas, o seu artigo 24 é expresso ao afirmar que *“os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral”*.

E, não se pode questionar que havendo relevante suspeita de fraude na assinatura, a Comissão Eleitoral deve tomar as medidas necessárias para averiguar e se constatada a fraude, decidir conforme previsão regimental.

No caso em tela, verifica-se que são completamente diferentes as assinaturas imputadas à pessoa do senhor Marco Antônio de Souza, na Carta de Apresentação da Liga Parnanguara de Futsal e na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri”, sendo que ambos os documentos são datados de 30 de agosto de 2016.

E mais, após minuciosa análise dos documentos colacionados pela ora requerente a essa impugnação, foi possível constatar que a assinatura aposta na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri”, no campo respectivo ao Presidente, não é do senhor Marcos Antonio Souza, mas foi assinada por um terceiro, identificado como sendo o senhor Antonio Carlos Moreira Filho, alheio ao Pleito.

Essa constatação se dá por comparação simples entre a assinatura aposta na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri” e os documentos colacionados pela ora requerente, onde constam a assinatura do senhor Antonio Carlos Moreira Filho.

Mas, para que não pairem quaisquer dúvidas acerca da titularidade da assinatura aposta na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri”, no campo respectivo ao Presidente, se faz necessário o devido reconhecimento de firma da respectiva assinatura em Tabelionato.

E respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, deve ser oportunizado prazo ao candidato Marcos Antonio Souza para que informe à Comissão Eleitoral, em qual Tabelionato da Comarca de Curitiba-Pr., possui cartão de assinatura atual e válido, para que a Comissão Eleitoral

busque o devido reconhecimento de sua firma na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri”.

Após essa providência, a Comissão Eleitoral analisará especificamente o pedido de indeferimento da inscrição da Chapa “Jorge Kudri” e anulação de sua homologação.

III. Dispositivo.

Diante dessas razões é **DEFERIDA PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO** da Chapa “Para um futsal ainda mais forte”, para o fim de intimar o candidato Marcos Antonio Souza, para que informe à Comissão Eleitoral através de protocolo na Secretaria da FPFS, no prazo de 5 (cinco) dias, em qual Tabelionato da Comarca de Curitiba-Pr possui cartão de assinatura atual e válido, sob pena de que a assinatura constante na Ficha de Inscrição da Chapa “Jorge Kudri”, no campo destinado ao Presidente, seja imputada a outra pessoa alheia ao Pleito.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Rodrigo Sejanoski dos Santos
José Antonio Souza de Matos
Henrique Leonardo Camilo
assinado digitalmente